

PROCESSO Nº 2065000930
CONTRATO Nº 94/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 009/2026

TERMO DE CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **JESUS ALVES DE QUEIROZ**, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JESUS ALVES DE QUEIROZ**, CNPJ nº: 09.227.577/0001-05, com sede localizada Rua Henrique Meireles, Nº S/N, Quadra 58, Lote 15B, Bairro Viegas, Luziânia – GO – CEP: 72810-090, representada por seu sócio, o senhor **JESUS ALVES DE QUEIROZ**, inscrito no CPF sob o nº: 186.283.621-34 e portador da Carteira de Identidade nº: 278873, expedida por SESP/DF, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato tem vigência de **02 (dois) meses**, ou seja, de **13/03/2026 até 13/05/2026**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, e suas atualizações, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026000930**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO: 009/2026**, que integram o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 39.777,21 (trinta e nove mil setecentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos)**, de acordo com a tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
ABÓBORA MORANGA	540	R\$ 3,49	QUILO	R\$ 1.884,60
ALFACE CRESPA	1.168	R\$ 2,49	UNIDADE	R\$ 2.908,32
BANANA PRATA	558	R\$ 5,49	QUILO	R\$ 3.063,42
BATATA INGLESA	1.108	R\$ 4,60	QUILO	R\$ 5.096,80
CEBOLA BRANCA	458	R\$ 3,25	QUILO	R\$ 1.488,50
CENOURA	583	R\$ 4,39	QUILO	R\$ 2.559,37
CHEIRO VERDE	441	R\$ 2,40	UNIDADE	R\$ 1.058,40
CHUCHU	425	R\$ 3,80	QUILO	R\$ 1.615,00
COUVE MANTEIGA	646	R\$ 3,40	UNIDADE	R\$ 2.196,40

MAÇÃ VERMELHA NACIONAL	318	R\$ 8,95	QUILO	R\$ 2.846,10
MANGA	470	R\$ 5,49	QUILO	R\$ 2.580,30
MELANCIA	1.750	R\$ 3,49	QUILO	R\$ 6.107,50
PEPINO JAPONÊS	300	R\$ 5,80	QUILO	R\$ 1.740,00
TOMATE	850	R\$ 5,45	QUILO	R\$ 4.632,50
VALOR TOTAL:				R\$ 39.777,21

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 39.777,21 (trinta e nove mil setecentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº: 4.777, de 16 de outubro de 2025:

Processo: 2026000930 Autorização de Compras: 118167 Valor: R\$ 19.413,62

Dotação Orçamentária	2026.0301.10.301.0127- 2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	2026.0617
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	07 – Gêneros de Alimentação
Fonte	107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Empenho	3508

Processo: 2026000930 Autorização de Compras: 118168 Valor: R\$ 8.395,62

Dotação Orçamentária	2026.0301.10.301.0114- 2052 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
Dotação Compactada	2026.1139
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	07 – Gêneros de Alimentação
Fonte	207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Empenho	3509

Processo: 2026000930 Autorização de Compras: 118169 Valor: R\$ 4.749,40

Dotação Orçamentária	2026.0301.10.301.0127- 2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	2026.1142
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	07 – Gêneros de Alimentação
Fonte	231 – Transferência de Recursos do SUS
Empenho	3510

Processo: 2026000930 Autorização de Compras: 118170 Valor: R\$ 4.705,45

Dotação Orçamentária	2026.0301.10.301.0127- 2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	2026.1142
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	07 – Gêneros de Alimentação
Fonte	231 – Transferência de Recursos do SUS
Empenho	3512

Processo: 2026000930 Autorização de Compras: 118171 Valor: R\$ 2.513,12

Dotação Orçamentária	2026.0301.10.301.0127- 2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	2026.0617
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	07 – Gêneros de Alimentação
Fonte	107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Empenho	3513

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**;

Pelas infrações previstas no art. 155 de Lei Federal 14.133/21, serão aplicadas aos contratados ou licitante, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 156 da mesma lei, a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

V - As sanções serão aplicadas conforme disposto nos artigos 157 e os títulos;

VI - Das irregularidades, Capítulo I, Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/21;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor **JESSÉ LOPES LOUZAS**, portador do CPF sob o nº 083.811.131-99, para a função de Fiscal do Contrato conforme Portaria nº: 474, de 25 de novembro de 2025.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21;

9.2 Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega do produto, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do serviço através de servidor designado para este fim;
- Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o serviço licitado;
- Solicitar a reparação do serviço que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço adquirido;
- Fiscalizar a entrega do produto, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e no Edital;
- Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no Contrato.

9.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, **DISPENSA DE LICITAÇÃO: 009/2026** e à sua proposta;

- Ofertar o produto de primeira qualidade, executar o serviço de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste contrato;

- b) Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes deste contrato;
- c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- d) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do serviço contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- e) Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o serviço no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste contrato;
- i) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- j) A **CONTRATADA** além das demais responsabilidades previstas neste contrato e seus anexos, obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto neste contrato;
- k) Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratado serviço, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o presente serviço, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
- l) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer inadequação dos serviços, até sua efetiva entrega para a Secretaria Municipal de Saúde, não restando qualquer responsabilidade ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/21, aplicando-se ao procedimento administrativo o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma lei federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:

11.1.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato;

11.1.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 13 de março de 2026.

GLÊNIO MAGRINI ROQUE
Secretário Municipal de Saúde

JESUS ALVES DE QUEIROZ
Pela Contratada

JESSÉ LOPES LOUZAS
FISCAL

Mayara Roriz de Mendonça
MAT: 54761

Orlando Roriz Neto
MAT: 55959